

## V.E.P.

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

### SÚMULA STJ Nº 192

COMPETE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DO ESTADO A EXECUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS A SENTENCIADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, MILITAR OU ELEITORAL, QUANDO RECOLHIDOS A ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

#### PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### ENUNCIADO – ATO VEP Nº SN1

ENUNCIADO Nº. 03: "COMPETE AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DETERMINAR A EXTRAÇÃO DE CERTIDÃO PARA INSCRIÇÃO DE MULTA IMPAGA NA DÍVIDA ATIVA, GUARDADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO AO PROCEDIMENTO DA LEI NO. 6.830/80."

ENUNCIADO Nº. 05: "COMPETE AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO NO CUMPRIMENTO DO DECRETO EXPULSÓRIO, DECRETAR A CUSTÓDIA ADMINISTRATIVA DE APENADO ESTRANGEIRO PREVISTA NO ART. 69 DA LEI NO. 6815/80, EM FACE DO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL INSERTO NO ART. 5º., INCISO LXI, DA CR."

ENUNCIADO Nº. 10: "A TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL REALIZADA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER COMUNICADA IMEDIATAMENTE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO."

ENUNCIADO Nº. 19: "A LEI NO. 10.792, DE 1º. DE DEZEMBRO DE 2003, NÃO RETIROU DO JUIZ DA EXECUÇÃO A FACULDADE DE, NO CASO EM CONCRETO, REQUISITAR O EXAME CRIMINOLÓGICO DO APENADO COMO MEIO DE AFERIR O PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO À CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL."

ENUNCIADO Nº. 22: "COM A UNIFICAÇÃO DAS PENAS, COMPETE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO A DETERMINAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DAS PENAS UNIFICADAS."

#### ATO VEP Nº SN1, DE 19/02/2004

#### ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN20

ENUNCIADO Nº 10 - NÃO É CONVENIENTE UNIFICAR TODOS OS PROGRAMAS DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA, MESMO QUE HAJA UMA ÚNICA COORDENAÇÃO, POIS O PROGRAMA PARA JOVENS E ADOLESCENTES NÃO PODE SER OPERADO SOB A VISÃO DE PROGRAMA DO ADULTO, DEVENDO SER OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS PECULIARES DE CADA COMARCA, COMO COSTUMES, ORIGENS E, SOBRETUDO O VÍNCULO COMUNITÁRIO E FAMILIAR, E NÃO DEVE ESTAR VINCULADO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

#### ATO TJ Nº SN20, DE 18/07/2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**  
**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)